



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO**



**PROJETO DE LEI Nº DE 2019
(Do Senhor Deputado JOÃO CARDOSO – AVANTE)**

PL 402 /2019

Dispõe sobre a realização de cursos de reanimação cardiopulmonar (RCP) ou reanimação cardiorrespiratória (RCR) e de manobra de Heimlich nos estabelecimentos públicos e particulares de ensino do Distrito Federal.

L I D O
Em, 07/05/19
de
Secretaria Legislativa

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É obrigatória a oferta de cursos de reanimação cardiopulmonar (RCP) ou reanimação cardiorrespiratória (RCR) e de manobra de Heimlich para os alunos, professores e demais funcionários dos estabelecimentos públicos e particulares de ensino do Distrito Federal.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 402 / 2019
Folha Nº 01

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei compreende-se por:

- I** – reanimação cardiopulmonar (RCP) ou reanimação cardiorrespiratória (RCR): a realização de um conjunto de manobras destinadas a garantir a oxigenação dos órgãos quando verificada a interrupção da circulação sanguínea de uma pessoa;
- II** – manobra de Heimlich: técnica de primeiros socorros utilizada em casos de emergência por asfixia ocorrida devido a qualquer tipo de corpo estranho que fique preso nas vias respiratórias, impedindo a pessoa de respirar.

Art. 2º Os cursos podem ser ministrados pelo Corpo de Bombeiros Militar, por órgãos da saúde pública ou privada, ou por entidades conveniadas pelo Poder Executivo.

Art. 3º É vedada a cobrança de qualquer valor para participação dos cursos previstos nesta Lei.

Art. 4º Os cursos devem ser realizados, no mínimo, uma vez por ano, não sendo obrigatória a participação do aluno, professor e demais funcionários que já os tenha concluído em processo anterior, devendo nesse caso ser exigida a comprovação por meio da apresentação do competente certificado.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO**



Art. 5º Os estabelecimentos de ensino devem emitir certificado para os alunos, professores e demais funcionários atestando a sua participação nos cursos de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O certificado atestando a participação deve ser assinado pelo diretor do estabelecimento de ensino.

Art. 6º As escolas devem afixar cartazes ilustrativos com figuras que demonstrem como proceder em casos de emergência.

Art. 7º O não cumprimento do disposto nesta Lei implica na aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 402 / 2017
Folha Nº 028

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar proteção à saúde, não só da comunidade escolar, mas de todo o Distrito Federal, tendo em vista o seu objetivo de garantir a realização de cursos de reanimação cardiopulmonar (RCP) ou reanimação cardiorrespiratória (RCR) e de manobra de Heimlich para os alunos, professores e demais funcionários dos estabelecimentos públicos e particulares de ensino do Distrito Federal.

A proposta prevê que os cursos devem ser realizados, no mínimo, uma vez por ano, podendo ser ministrados por membros do Corpo de Bombeiros Militar, dos órgãos da saúde pública ou privada, ou por entidades conveniadas pelo Governo do Distrito Federal.

Tempo atrás a Secretaria de Justiça e Cidadania do GDF promoveu cursos nas escolas públicas e particulares dentro do projeto "Viva a Vida sem Drogas", experiência exitosa que serviu de exemplo para diversas outras Unidades da Federação, quando também havia a concessão de certificado pela participação.

O mesmo buscamos por meio da proposta em tela, qual seja salvar vidas com a realização dos cursos de reanimação cardiopulmonar (RCP) ou reanimação cardiorrespiratória (RCR) e de manobra de Heimlich nas mencionadas



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO



escolas, uma vez que são costumeiras as notícias dando conta de pessoas que tiveram sequelas terríveis ou perderam a vida pela falta de socorro adequado no momento em que sofreram um enfarte ou um engasgamento.

É necessário salientar que a Constituição da República é cristalina ao dispor sobre a proteção à saúde a que tem direito todos os brasileiros, consoante prevê o seu art. 196, *verbis*:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Quanto à competência do Distrito Federal para legislar sobre a matéria, a mesma Carta Magna reza o seguinte em seu art. 24, XII:

"Art. 24. Compete a União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I – (...)

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;"

Por seu turno, a Lei Orgânica do Distrito Federal, assim como faz a Constituição Federal em seu art. 196, estatui no art. 204, I e II como sendo dever do Estado a defesa da saúde da população, nos seguintes termos;

"Art. 204. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem:

I – ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução do risco de doenças e outros agravos;

II – ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, prevenção, recuperação e reabilitação."

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 402 / 2019
Folha Nº 03

Voltando um pouco em suas páginas, veremos que a mesma Lei Orgânica atribui competência à Câmara Legislativa do Distrito Federal para legislar sobre a matéria em questão, conforme dispõe o seu art. 58, V:

"Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO**



(.....)

V – educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública;”

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....

Deputado JOÃO CARDOSO
Autor

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 402 / 2019
Folha Nº 04



Como salvar uma vítima de Parada Cardiorrespiratória



Dr^a. Ana Luiza Lima

Cardiologista

A parada cardiorrespiratória é o momento em que o coração deixa de funcionar e a pessoa deixa de respirar, sendo necessário fazer uma massagem cardíaca para fazer com que o coração volte a bater.

A parada cardiorrespiratória pode ser gerada por diversas causas, mas, na maior parte das vezes, ela ocorre devido a problemas cardíacos. Ela pode acontecer quando a pessoa está aparentemente saudável ou quando já se encontra no hospital, mesmo já estando em tratamento.



Primeiros socorros na parada cardiorrespiratória

O que se deve fazer na parada cardiorrespiratória é chamar imediatamente uma ambulância, ligando para o número 192, e iniciar a massagem cardíaca, para que a pessoa tenha mais chances de sobreviver. Para fazer a massagem cardíaca e a respiração boca a boca é preciso:

1. Chamar pela vítima, na tentativa de verificar se está consciente ou não;
2. Caso a pessoa esteja inconsciente, deve-se iniciar o Suporte Básico de Vida, verificando se a vítima respira e se há ruídos de saída de ar pela boca ou nariz da vítima;
3. Caso a pessoa respire normalmente, deve-se colocar em posição lateral de segurança e ligar para o 192, caso contrário, deve-se ligar imediatamente para o serviço de saúde e iniciar as manobras de suporte básico de vida;

Setor Protocolo Legislativo
 PL Nº 402 / 2019
 Folha Nº 05

4. Desapertar as roupas para facilitar a respiração e inclinar a cabeça da vítima para trás, para facilitar a passagem do ar pela garganta;
5. Em seguida, devem-se fazer 30 compressões torácicas de forma ritmada, seguidas de duas insuflações, também chamado de respiração boca-a-boca, que podem ser feitas com auxílio de uma máscara específica, caso a pessoa que esteja a auxiliar, não se sinta confortável para fazer respiração boca-a-boca.

As compressões e insuflações devem ser feitas até que a vítima recupere a consciência ou até que o socorro chegue, devendo informar ao socorrista o que foi feito, quantos ciclos de compressões torácicas foram feitos, se foi feita insuflação e o que aconteceu.

Esse vídeo leve e divertido mostra o que fazer caso encontre uma vítima de parada cardiorrespiratória na rua:



Sintomas de parada cardiorrespiratória

Os principais sintomas da parada cardiorrespiratória são dor forte no peito, falta de ar, suor frio, sensação de palpitação, tonturas e desmaio e visão turva ou embaçada.

Além destes sintomas, surgem sinais como a ausência de pulso e falta de movimentos respiratórios, o que indica claramente que o coração parou de bater e que a pessoa deixou de respirar.

Principais causas

A parada cardiorrespiratória pode ser causada por diversas situações, como por exemplo sangramentos, hemorragia, acidentes, infecções generalizadas, problemas neurológicos, infarto agudo do miocárdio, infecção respiratória, falta de oxigênio e falta ou excesso de açúcar no sangue, por exemplo.

Independentemente das causas, a parada cardiorrespiratória é uma situação muito grave que necessita de atendimento médico urgente. Conheça outras causas da parada cardíaca.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 402 / 2019
Folha Nº 06



O que é Manobra de Heimlich e como fazer



Manuel Reis
Enfermeiro

A manobra de Heimlich é uma técnica de primeiros socorros utilizada em casos de emergência por asfixia, provocada por um pedaço de comida ou qualquer tipo de corpo estranho que fique entalado nas vias respiratórias, impedindo a pessoa de respirar.

Nesta manobra, utilizam-se as mãos para fazer pressão sobre o diafragma da pessoa engasgada, o que provoca uma tosse forçada, que faz com que o objeto seja expulso dos pulmões. Ela foi inventada pelo médico estadunidense Henry Heimlich, em 1974, e pode ser praticada por qualquer pessoa, bastando que se siga corretamente as orientações:



Veja as possíveis causas quando a pessoa se engasga frequentemente.

O que fazer antes da manobra

Após se detectar que a pessoa não consegue respirar corretamente, devido a um engasgamento, o primeiro passo é pedir para ela tossir com força e em seguida aplicar 5 pancadas secas nas costas com a base de uma mão. Caso isso não seja suficiente, deve-se preparar para aplicar a manobra de Heimlich, que pode ser feita de 3 formas:

1. Na pessoa acordada

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 402 / 2019
Folha Nº 07



Esta é a manobra de Heimlich tradicional, sendo a principal forma de realizar a técnica. O passo-a-passo consiste em:

1. **Posicionar-se por detrás da vítima**, envolvendo-a com os braços;
2. **Fechar uma das mãos**, com o punho bem fechado e o polegar por cima, e posicioná-la na região superior do abdômen, entre o umbigo e o a caixa torácica;
3. **Colocar a outra mão sobre o punho fechado**, agarrando-o firmemente;
4. **Puxar com força ambas as mãos para dentro e para cima**. Caso essa região seja de difícil acesso, como pode acontecer em obesos ou gestantes nas últimas semanas, uma opção é localizar as mãos sobre o tórax;
5. **Repetir a manobra por até 5 vezes seguidas**, observando se o objeto foi expelido e se a vítima respira.

Na maioria das vezes, estes passos são suficientes para que o objeto seja expelido, entretanto, em alguns casos, a vítima pode continuar sem conseguir respirar corretamente e acabar desmaiando. Neste caso, deverá ser feita a manobra adaptada para a pessoa desmaiada.

2. Na pessoa desmaiada

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 402 / 2019
Folha Nº 08 B



Quando a pessoa está inconsciente ou desmaiada, a manobra de Heimlich é feita deitando-se a vítima sobre uma superfície plana e dura, e em seguida deve:

- **Sentar-se de frente para a vítima**, sobre sua bacia ou pernas;
- **Posicionar as mãos abertas**, uma sobre a outra na região superior do abdômen, próxima ao tórax;
- **Fazer uma forte pressão para dentro e para cima**, utilizando o peso do corpo, e repetir quantas vezes forem necessárias.

Durante a realização da manobra, é importante observar se a vítima ainda respira. Caso ocorra uma parada respiratória, é necessário interromper esta manobra e iniciar a reanimação cardiorrespiratória, com massagem cardíaca e respiração boca-a-boca. Saiba os passos do que fazer em caso de parada cardiorrespiratória.

3. Na própria pessoa

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 402 / 2019
Folha Nº 09



É possível que uma pessoa se engasgue estando sozinha, e, caso isso aconteça, é possível aplicar a manobra de Heimlich em você mesmo. Neste caso, a manobra deve feita da seguinte forma:

- **Cerrar o punho da mão dominante e posicioná-la na parte superior do abdômen**, entre o umbigo e o final da caixa torácica;
- **Segurar esta mão com a mão não dominante**, conseguindo um melhor apoio;
- **Empurrar com força**, e de forma rápida, as duas mãos para dentro e para cima.

Repita o movimento quantas vezes for necessário, mas caso não seja efetivo, a manobra deverá ser feita com mais força, utilizando-se o apoio de um objeto firme e estável, que alcance a região da cintura, como uma cadeira ou um balcão. Assim, com as mãos ainda sobre o abdômen, deve-se empurrar o corpo com força contra o objeto.

O que fazer em caso de bebê engasgado

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 402 / 2019
Folha Nº 10



Caso o bebê sofra um sério engasgamento com algum objeto ou alimento, que o impeça de respirar, a manobra é feita de forma diferente. O primeiro passo é deitar a criança sobre o braço com a cabeça um pouco mais baixa que o tronco e observar se existe algum objeto em sua boca que possa ser removido.

Caso contrário, e ela continuar engasgada, deve-se incliná-la, com a barriga sobre o braço, com o tronco mais baixo que as pernas, e dar 5 palmadas com a base da mão nas suas costas. Se ainda assim não for suficiente, deve-se virar a criança de frente, ainda sobre o braço, e efetuar compressões com os dedos médio e anular sobre o tórax da criança, na região entre os mamilos.

Para saber mais detalhes sobre como desengasgar o bebê, confira [o que fazer se o bebê engasgar](#).

PUBLICIDADE

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 402 / 2019
Folha Nº 11

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 402/19** que “Dispõe sobre a realização de cursos de reanimação cardiopulmonar (RCP) ou reanimação cardiorrespiratória (RCR) e de manobra de Heimlich nos estabelecimentos públicos e particulares de ensino do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a) **João Cardoso (AVANTE)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na **CESC** (RICL, art. 69, I, “a” e “b”), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 08/05/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 402 / 2019
Folha Nº 12 8